

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA ANAC Nº 1.984/SIA, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

Approva o Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da AIR CANADA.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso XLI da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que altera o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAV-SEC) - Decreto 7.168, de 05 de maio de 2010 e ainda, tendo em vista o respectivo Processo nº 60800.079823/2009-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) da AIR CANADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIEGAS

PORTARIA Nº 1.985/SIA, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Cadastra as características físicas e operacionais do Aeródromo Público de Parnaíba (PI).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.014161/2008-52, resolve:

Art. 1º - Considera cadastradas as características físicas e operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público:

DADOS DO AERÓDROMO:

- I - Denominação do aeródromo: Parnaíba (SBPB);
- II - Município (UF): Parnaíba (PI);
- III - Tipo do aeródromo: Público;
- IV - Localidade principal servida pelo aeródromo: Parnaíba;
- V - Classe do aeródromo: 4-D;
- VI - Coordenadas geográficas: 02° 53' 35" S / 41° 43' 47" W;

- VII - Elevação: 7,00 metros;
- VIII - Designação da pista: 09/27;
- IX - Dimensões da pista: 2500,00 x 45,00 metros;
- X - Natureza do piso da pista: Asfalto;
- XI - Resistência do pavimento: PCN 52/F/B/X/T;
- XII - Condições operacionais: VFR Diurno/Noturno (L12, L14, L15, L21 e L26).

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 10 (dez) anos e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 411/SIA, de 23 de março de 2010.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.975 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da KAVOK Escola de Aviação Civil Ltda., em Uberlândia - MG;

Nº 1.976 - Renovar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos (partes teórica e prática), pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 20 de outubro de 2010, da Universidade Tuiuti do Paraná, em Curitiba - PR;

Nº 1.977 - Homologar o curso de Instrutor de Voo Avião, parte teórica, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Uberlândia, situado à Rua Salgado Filho nº 20, Aeroporto, Uberlândia - MG;

Nº 1.978 - Aprovar a 1ª alteração contratual da Escola de Aviação Civil PAMPULHA AIR Ltda., que atualiza o endereço para Av. Antônio Carlos nº 810 salas 02, 03, 04,05, 204 e 314, Bairro São Luiz, Belo Horizonte - MG;

Nº 1.979 - Aprovar a 2ª alteração contratual, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Kavok Escola de Aviação Civil Ltda., com sede na Rua Duque de Caxias, 175 - Centro - CEP 38400-142, em Uberlândia - MG;

Nº 1.980 - Aprovar a 7ª alteração contratual da STARFLIGHT Escola de Aviação Civil Ltda., com sede na Rua Conselheiro Galvão nº 09, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte - MG; e

Nº 1.981 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Guaratinguetá, situada na Rua Afonso Giannico, s/n, Bairro Pedregulho, Guaratinguetá - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOSÉ TAROUCO CORRÊA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.983/SSO, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Approva a 8ª Alteração Contratual da NEP - Nacional Escola de Pilotagem Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Alteração Contratual da NEP - Nacional Escola de Pilotagem Ltda. situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua E, Hangar 24 - Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.020498/2010-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOSÉ TAROUCO CORRÊA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC Nº 1.741/SSO, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 197, Seção 1, página 16 de 14 de outubro de 2010, onde se lê: "... partes teórica e prática dos cursos de Comissário de Voo, Instrutor de Voo de Avião, Piloto Agrícola de Avião, Piloto Comercial / IFR de Avião, Piloto Privado de Avião e Voo por Instrumentos...", leia-se: "...partes teórica e prática dos cursos de Comissário de Voo, Instrutor de Voo de Avião, Piloto Agrícola de Avião, Piloto Privado de Avião, parte teórica dos cursos de Piloto Comercial / IFR de Avião e Voo por Instrumentos, e parte prática dos cursos de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos sob capota...".

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 1.982, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

Suspensão do CHETA da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TAXI AÉREO LTDA

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação - Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-08-2CMA-01-02, emitido para a EMPRESA PERNAMBUCANA DE TAXI AÉREO LTDA, datado de 02 de Agosto de 2010 em virtude de pareceres desfavoráveis à manutenção das operações. A suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 10.1.1(b) da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 8 de novembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 64/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indefere a solicitação de ampliação do Programa de Graduação em Regime Especial e Caráter Emergencial de Cursos nas Áreas de Formação de Professores e de Ciências Gerenciais, oferecido pela Universidade de Cuiabá, como proposto, e ainda, pela indicação para que a Secretaria de Educação Superior adote medidas de supervisão visando à regularização das condições de registro, avaliação e reconhecimento de todos os cursos do referido programa que estiveram ou estão em funcionamento na Universidade de Cuiabá, tudo fazendo para que fique garantida a sua qualidade e possam ser expedidos diplomas com validade nacional para todos os estudantes que concluírem os cursos, conforme consta do Processo nº 23001.000004/2008-49.

FERNANDO HADDAD

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE****PORTARIA Nº 2.473, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000182/09-68/Departamento de Educação/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, para o Departamento de Educação/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Práticas Educativas (Crianças, adolescentes, jovens e adultos)

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Ana Maria Lourenço de Azevedo - 76,85

2º lugar: Simone Damm Zogaib Mardones - 74,81

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÚCLEO DE PESQUISA DE PRODUTOS NATURAIS****PORTARIA Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

A Diretora do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da portaria nº 1416 de 26 de abril de 2010, publicada no D.O.U nº 78 de 28 de abril de 2010, resolve:

Tornar pública a aprovação da única candidata Lidilhone Hamerski Carbonezi no Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Adjunto, referente ao edital nº 27 de 24 de junho de 2010 publicado no DOU nº 120 de 25 de junho de 2010.

GILDA GUIMARÃES LEITÃO

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16º de novembro de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	2.9751	2.3824	2.9936	2.0000	2.4426	-	-	-
AL	2.7550	2.0070	2.7746	1.8321	1.9490	-	-	-
*AM	2.5796	2.1745	2.9999	-	1.9785	-	-	-
AP	2.8500	2.2030	3.0830	-	2.2500	-	-	-